

[Projeto de Lei n.º 906/XV/2.ª \(IL\)](#)

Simplifica alargando o prazo de validade do passaporte comum para maiores de 18 anos e acabando com a obrigatoriedade de devolução do passaporte anterior

Data de admissão: 22 de setembro de 2023

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)

ÍNDICE

- I. A INICIATIVA
- II. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS
- III. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL
- IV. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NA UNIÃO EUROPEIA E INTERNACIONAL
- V. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR
- VI. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

I. A INICIATIVA

A iniciativa legislativa *sub judice* tem por finalidade alterar o novo regime legal da concessão e emissão dos passaportes, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio](#), designadamente estabelecendo prazos de validade diferentes para o passaporte comum, em função de, à data da respetiva emissão, o titular do mesmo ter, ou não, atingido a maioria¹, e terminando com a obrigatoriedade de devolução do passaporte anterior.

Os proponentes justificam o impulso legiferante com o facto de «a obtenção de uma vaga para agendamento do passaporte pode(r) implicar um período de espera de mais de um mês, ao qual acresce o período normal de emissão do passaporte e, na maioria dos casos, um novo agendamento para o respetivo levantamento», sublinhando também que esta medida legislativa visa «desonerar os cidadãos quer do custo quer da burocracia».

Em concreto, a iniciativa é composta por três artigos: o primeiro definindo o objeto do projeto de lei; o segundo alterando o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, no sentido de alterar a validade do passaporte para dez anos, no caso de, à data da emissão, o seu titular ter idade igual ou superior a 18 anos e estabelecendo que, no caso dos menores de 18 anos de idade, a validade do passaporte comum é de cinco anos, bem como prevendo que a concessão de novo passaporte comum faz-se contra a apresentação e inativação do passaporte anterior, terminando com a obrigatoriedade de entrega do passaporte anterior; o terceiro estabelecendo, caso seja aprovada, o momento de entrada em vigor da iniciativa.

II. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS

- **Conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais**

¹ No caso dos menores, o n.º 2 do artigo 16.º do [Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio](#), prevê que «a concessão de passaporte comum para menor, interdito ou inabilitado é requerida por quem, nos termos da lei, exerce o poder paternal, a tutela ou curatela, mediante exibição pelo respectivo representante dos documentos comprovativos dessa qualidade legal».

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL), ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do artigo 167.º da [Constituição da República Portuguesa](#)² (Constituição), bem como da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#)³ (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, observando o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

São também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que esta parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Relativamente ao limite previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, designado por «lei-travão», ao estender o período de validade do passaporte comum para os cidadãos maiores de 18 anos de idade, a iniciativa parece poder envolver uma diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado, em montante, embora aparentemente imprevisível e de difícil quantificação, correspondente ao valor dos documentos que deixarão de ser emitidos por se manterem válidos os anteriores. Não obstante, ao prever a sua entrada em vigor «com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação» (artigo 3.º) o respeito pelo referido limite parece encontrar-se acautelado.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 20 de setembro de 2023, tendo sido junta a [ficha de avaliação prévia de impacto de género](#). No dia 22 de setembro foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.^a) por despacho do Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado em sessão plenária no dia 27 do mesmo mês.

² Hiperligação para o sítio da *Internet* da Assembleia da República.

³ Hiperligação para o sítio da *Internet* da Assembleia da República.

▪ Verificação do cumprimento da lei formulário

A elaboração de atos normativos da Assembleia da República deve respeitar as regras de legística formal constantes do [Guia de legística para a elaboração de atos normativos](#)⁴, por forma a garantir a clareza dos textos normativos, mas também a certeza e a segurança jurídicas.

Sem prejuízo do que acima se referiu a respeito do título da iniciativa, sugere-se que seja aí incluída a indicação de que o ato legislativo altera o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, uma vez que, de acordo com as regras de legística formal, os títulos dos atos legislativos devem indicar o diploma alterado⁵, sugerindo-se, por exemplo, a seguinte formulação: «Estende o prazo de validade do passaporte comum para maiores de 20 anos, acabando com a obrigatoriedade de devolução do passaporte anterior, e alterando o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio».

A iniciativa em apreço não suscita outras questões pertinentes no âmbito da legística formal, na presente fase do processo legislativo, sem prejuízo da análise mais detalhada a ser efetuada no momento da redação final.

III. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL

O novo regime legal da concessão e emissão dos passaportes foi aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio](#)⁶.

O n.º 1 do [artigo 1.º](#) define passaporte como o «documento de viagem individual, que permite ao seu titular a entrada e saída do território nacional, bem como do território de outros Estados que o reconheçam para esse efeito».

As categorias de passaporte estão definidas no n.º 1 do [artigo 2.º](#) do diploma, sendo que os passaportes comum [*alínea a*)], diplomático [*alínea b*)], especial [*alínea c*)] e para estrangeiros [*alínea d*)], revestem a forma de passaporte eletrónico (n.º 2).

⁴ Documento disponível no sítio da *Internet* da Assembleia da República.

⁵ DUARTE, David [et al.]- *Legística: perspectivas sobre a concepção e redação de actos normativos*. Coimbra : Almedina, 2002. P. 201.

⁶ Texto retirado do sítio da Internet do Diário da República Eletrónico. No momento de elaboração do presente enquadramento jurídico, o texto do diploma já estava consolidado com as últimas alterações, introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho](#), muito embora estas só venham a entrar em vigor no dia 29 de outubro de 2023. Consultas efetuadas a 27/09/2023.

Relativamente aos custos de concessão, dispõe o n.º 1 do [artigo 10.º](#) que, no caso dos passaportes diplomático e especial, tais encargos são suportados pelas entidades que os requeram, sendo que, no caso dos passaportes comuns, as taxas devidas são estabelecidas por portaria (n.º 2 da norma).

De acordo com o n.º 1 do [artigo 15.º](#), cabe às seguintes entidades a concessão e emissão do passaporte comum, com possibilidade de delegação e de subdelegação:

1. Presidente do conselho diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado I. P. (IRN, I. P.);
2. Governos Regionais, através do secretário regional competente, nos termos das respetivas leis orgânicas;
3. Autoridades consulares portuguesas designadas por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Conforme previsto no n.º 1 do [artigo 16.º](#), «A concessão do passaporte comum é requerida presencialmente pelo titular, procedendo-se à confirmação dos respetivos dados biográficos constantes do seu bilhete de identidade de cidadão nacional e à obtenção e recolha da assinatura e dos seus dados pessoais».

A validade do passaporte vem definida no [artigo 24.º](#) do Decreto-Lei n.º 83/2000, prevendo-se o prazo de cinco anos (n.º 1). O n.º 3 da norma define as situações em que se pode requerer a concessão de novo passaporte comum, a saber:

1. Por decurso do prazo de validade,
2. Pela desatualização dos elementos de identificação do titular, ou;
3. Pela verificação das situações descritas no artigo 25.º do presente diploma.

Caso o fundamento da concessão de novo passaporte comum seja o decurso do prazo de validade, tal concessão pode ser requerida «nos seis meses antecedentes ou, em casos excecionais devidamente fundamentados, no ano antecedente à respetiva caducidade» (n.º 4).

Por fim, estabelece-se no n.º 5 da norma que «a concessão de novo passaporte comum faz-se contraentrega do passaporte anterior, exceto quando deste constem vistos cuja duração justifique a conservação na posse do titular».

O n.º 1 do [artigo 25.º](#) prevê, ainda, alguns casos excecionais em que poderá ser concedido um novo passaporte comum a favor de indivíduo titular de passaporte válido. São eles:

1. «Quando este se encontrar totalmente preenchido nas folhas destinadas aos vistos» [*alínea a)*];
2. «Em situações de mau estado de conservação ou de inutilização verificadas pelos serviços emitentes» [*alínea b)*];
3. «Nos casos de destruição, furto ou extravio declarados pelo titular» [*alínea c)*], e;
4. «Nos casos de alteração dos elementos constantes do passaporte referentes à identificação do titular» [*alínea d)*].

A [Portaria n.º 1245/2006, de 25 de agosto](#)⁷, definiu o regime das taxas aplicadas à emissão do passaporte eletrónico, bem como os prazos de entrega.

Onde faz o pedido	Prazo da entrega	Preço	Para receber em casa
Portugal continental, ilha da Madeira, São Miguel e Terceira	Normal (5 dias úteis)	65 €	+ 10 €
	Expresso (2 dias úteis)	85 €	
	Urgente (1 dia útil)	95 €	
	Urgente no aeroporto de Lisboa (1 dia útil)	100 €	
Porto Santo, Faial, Pico e Santa Maria	Normal (5 dias úteis)	65 €	+ 10 €
	Expresso (3 dias úteis)	85 €	
	Urgente (2 dias úteis)	95 €	
Graciosa, Corvo, São Jorge e Flores	Normal (6 dias úteis)	65 €	+ 10 €
	Expresso (5 dias úteis)	85 €	
	Urgente (4 dias úteis)	95 €	
Europa	Normal (5 dias úteis)	75 €	+ 30 €

⁷ Este diploma veio a ser alterado por vários diplomas, em concreto, pela [Portaria n.º 270/2011, de 22 de setembro](#), pela [Portaria n.º 717/2013, de 31 de outubro](#), e pela [Portaria n.º 397/2018, de 13 de agosto](#)

	Expresso (2 dias úteis)	110 €	
	Urgente (1 dias útil)	120 €	
Angola, Chipre e Iraque	Normal (6 dias úteis)	75 €	+ 30 €
	Expresso (5 dias úteis)	110 €	
	Urgente (4 dias úteis)	120 €	
Timor-Leste	Normal (10 dias úteis)	75 €	+ 30 €
	Expresso (9 dias úteis)	110 €	
	Urgente (8 dias úteis)	120 €	
EUA	Normal (até 30 dias)	75 €	+ 30 €
Argélia, Argentina, Chile, Egito, Índia, Irão, Israel, Marrocos, Paquistão, Peru, São Tomé e Príncipe, Tunísia e Venezuela	Normal (sem prazo previsto: envio por mala diplomática)	75 €	Não está disponível
Resto do mundo	Normal (5 dias úteis)	75 €	+ 30 €
	Expresso (4 dias úteis)	110 €	
	Urgente (3 dias úteis)	120 €	

Esta [informação](#) está igualmente sistematizada no portal eportugal.gov.pt. O agendamento do atendimento presencial pode igualmente ser efetuado através desta plataforma, no link <https://eportugal.gov.pt/servicos/agendar-um-servico-relacionado-com-o-passaporte>.

IV. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NA UNIÃO EUROPEIA E INTERNACIONAL

- **Âmbito internacional**

Países analisados

Apresenta-se, de seguida, o enquadramento internacional referente a: Alemanha, Bélgica, Espanha, França e Itália.

ALEMANHA

Na Alemanha, a matéria objeto da presente nota técnica é regulada pela [Paßgesetz](#)⁸ (Lei do Passaporte), cujo [§5](#) dispõe sobre a validade do passaporte comum (*Reisepass*): 10 anos a partir dos 24 anos de idade e seis anos para quem ainda não tenha completado os 24 anos. Os passaportes das crianças até 12 anos têm a validade de um ano, prorrogável anualmente até perfazerem essa idade. No [§15](#) preveem-se os deveres do titular do passaporte, entre os quais o de entregar o passaporte anterior quando lhe for solicitado na entrega do novo.

Nos termos do [Passverwaltungsvorschrift](#) (Regulamento da Lei do Passaporte), o mais tardar aquando da emissão do novo passaporte, as autoridades devem recolher o passaporte antigo e invalidá-lo visivelmente, em especial a página de dados. Em princípio, a invalidação é efetuada cortando completamente a parte do passaporte que contém a zona legível por máquina (ou pelo menos uma parte dela, conforme detalhado no ponto 6.3.3.3 deste regulamento), a qual é depois destruída. A pedido do requerente, o passaporte invalidado pode ser devolvido. Excecionam-se os passaportes caducados que contenham vistos válidos, que devem ser entregues às autoridades competentes assim que termine a validade dos referidos vistos ou os mesmos sejam transferidos para o novo passaporte.

BÉLGICA

Nos termos do *article 57* do [Code Consulaire](#)⁹, a validade dos passaportes belgas é fixada pelo Rei, até ao limite máximo de 10 anos. O [Arrêté royal relatif à la durée de validité des passeports, 19 avril 2014](#) fixou essa validade em sete anos para os adultos e cinco anos para os menores.

⁸ Diploma consolidado retirado do portal oficial [gesetz-im-internet.de](#). Todas as referências relativas à legislação da Alemanha devem considerar-se remetidas para o referido portal, salvo indicação expressa em contrário. Consultas efetuadas a 27/09/2023.

⁹ Diploma consolidado retirado do portal oficial [justice.just.fgov.be](#). Todas as referências relativas à legislação da Bélgica devem considerar-se remetidas para o referido portal, salvo indicação expressa em contrário. Consultas efetuadas a 27/09/2023.

O *article 55* do mesmo *Code Consulaire* determina que, no final do período de validade, o titular do passaporte apresenta-o às autoridades competentes para invalidação. Esclarece-se a este respeito nesta [página](#) do portal do *Service public federal Affaires étrangères, Commerce extérieur et Coopération au Développement* que, aquando da renovação, o passaporte anterior (desde que emitido nos últimos 10 anos) deve ser entregue aos serviços competentes, podendo contudo ser invalidado e devolvido ao titular se contiver vistos válidos ou como recordação.

ESPANHA

O [Real Decreto 896/2003, de 11 de julio](#)¹⁰, por el que se regula la expedición del pasaporte ordinario y se determinan sus características prevê o direito de todos os cidadãos espanhóis a obter o passaporte comum (*pasaporte ordinario*), documento público, pessoal, individual e intransmissível, emitido pelos órgãos da Administração Geral do Estado, que credencia, fora de Espanha, a identidade e a nacionalidade dos cidadãos espanhóis e, no território nacional, dos espanhóis não residentes (*v.d. artículos 1 e 2*). O *artículo 5*. fixa as regras de validade do passaporte: dois anos para os menores de cinco anos de idade, cinco anos para cidadãos com idade inferior a 30 anos e 10 anos a partir dos 30 anos de idade.

Não se localizou referência à entrega do passaporte anterior aquando do pedido de renovação. Contudo, na página dedicada à [obtenção de passaporte](#) do portal do *Cuerpo Nacional de Policía* esclarece-se que, em caso de substituição de passaporte que ainda se encontre em vigor, o mesmo deve ser entregue para inutilização física de modo a evitar que um documento com data válida permaneça em circulação.

FRANÇA

Em França, esta questão é regulada pelo [Décret n°2005-1726 du 30 décembre 2005 relatif aux passeports](#)¹¹. Nos termos do seu [article 4](#), o passaporte é emitido,

¹⁰ Diploma consolidado retirado do portal oficial *boe.es*. Todas as referências relativas à legislação de Espanha devem considerar-se remetidas para o referido portal, salvo indicação expressa em contrário. Consultas efetuadas a 27/09/2023.

¹¹ Diploma consolidado retirado do portal oficial *legifrance.gouv.fr*. Todas as referências relativas à legislação de França devem considerar-se remetidas para o referido portal, salvo indicação expressa em contrário. Consultas efetuadas a 27/09/2023.

independentemente da idade, a qualquer francês que o solicite. Tem a validade de 10 anos, quando emitido para maiores de idade, e de cinco, quando o titular seja menor.

O [article 11](#) do mesmo diploma determina que, em caso de renovação, o novo passaporte é emitido após a devolução do passaporte antigo. Este pode, contudo, ser conservado pelo requerente no caso de incluir um visto válido, durante o período de validade desse visto.

ITÁLIA

Nos termos do [articolo 17](#) da [Legge 21 novembre 1967, n. 1185](#)¹², o passaporte comum (*passaporto ordinario*) emitido a maiores de 18 anos tem 10 anos de validade. Relativamente às crianças a validade depende da sua idade: três anos para menores de três anos e cinco anos entre os três e os 18 anos de idade.

Não se localizou referência à obrigatoriedade de devolução ou não do passaporte anterior. No entanto, na página do portal da *Polizia di Stato* dedicada à [emissão do passaporte](#) refere-se que, caso se deseje manter o passaporte anterior deve fazer-se essa solicitação aquando do pedido de renovação e que, em qualquer caso, o passaporte anterior caducado ou danificado deve ser apresentado aos serviços para cancelamento.

V. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR

▪ **Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Consultada a base de dados da atividade parlamentar (AP), verifica-se que não está pendente qualquer iniciativa conexa com o o objeto do projeto de lei em apreço

▪ **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

Compulsada a mesma base de dados, constata-se que, na XIV Legislatura, não deu entrada qualquer iniciativa com objeto similar ao do projeto de lei em análise.

VI. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

¹² Diploma consolidado retirado do portal oficial *normativa.it*. Todas as referências relativas à legislação de Itália devem considerar-se remetidas para o referido portal, salvo indicação expressa em contrário. Consultas efetuadas a 27/09/2023.

- **Consultas facultativas**

Em 27 de setembro de 2023, a Comissão solicitou pareceres sobre a iniciativa às seguintes entidades: [Conselho Superior de Magistratura](#), Conselho Superior do Ministério Público, Ordem dos Advogados e Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Todos os pareceres e contributos serão publicitados na [página da iniciativa](#).